

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**SECRETÁRIO: ROBERTO MÜLLER FILHO**

**AV. RIO BRANCO, 1.269 - CAMPOS ELÍSEOS - F. 220-0033**

**CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES  
ESTADUAIS PAULISTAS**

**Resolução CRUESP 129, de 13-10-94**

*Dispõe sobre a fixação de limite de  
Grauificação de Representação*

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, consoante aprovação do Conselho em reunião realizada em 5-9-94 e,

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial assegurada às Universidades pelo artigo 207, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a alteração da base de cálculo não trará aumento de despesas para as Universidades, mas apenas simplifica a metodologia de cálculo, mantendo os valores atualmente vigentes, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1.º — O sistema de Grauificação de Representação das Universidades Estaduais Paulistas relativo a funções diretivas, a contar da vigência da presente Resolução, será estabelecido pela hierarquização dessas funções através de índices percentuais aplicáveis exclusivamente sobre a referência MS-6, em RDIDP, e terá como limite o índice de 80%.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1-10-94, ficando revogada a Resolução CRUESP 93, de 24-3-93 e disposições em contrário.